

***Imparcialidade e
independência dos
árbitros
Arbitragens
Administração pública***



**18º Congresso Internacional de
Arbitragem
CBAr
24.819**

Prof. Márcio Souza Guimarães

***A arbitragem vale o que
valem os árbitros***

Árbitro

- Absoluta isenção
- Função jurisdicional privada
 - Impedimentos:
 - Arts. 144 e 145 do CPC.

Lei Arbitragem

*Art. 13, § 6º - No desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com **imparcialidade**, **independência**, competência, diligência e discricção.*

A nomeação do árbitro, mesmo quando seja efetuada pelo centro de arbitragem, é tida como tendo sido feita pelas partes, agindo o centro como mero mandatário delas.

Giovanni Ettore Nanni

Imparcialidade e Independência

- *1º Controle – Indicação (parte)*
- *2º Controle – Indicado*
- *3º Controle – Partes*
- *4º Controle – Coletividade (arbitragem pública)*

Imparcialidade

- Critério objetivo
- Termo de aceitação

- Partes
- Terceiros
- Comportamento

Independência

- Termo de independência
- Elemento subjetivo (*state of mind*)
- Regulamentos Câmaras:
 - CCBC
 - Ciesp/Fiesp
 - Camarb
 - CBMA
 - FGV

Nomeação Árbitro em Arbitragem Pública

Minas Gerais

Lei 19.477/2011

Art. 5º - São requisitos para o exercício da função de árbitro:

III - não ter, com as partes nem com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de Juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil;

Decreto RJ

Decreto nº 46.245 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Art. 12 – Árbitro deve informar

> (...) sobre eventual prestação de serviços que possa colocá-lo em conflito de interesses com a Administração Pública.

> Árbitro advogado – demandas do escritório contra Adm Pública ou defesa de tema correlato

Decreto SP

**Decreto nº 64.356, DE 31 DE JULHO
DE 2019**

Art. 11 – Solicitado ao árbitro

> (...) informação sobre eventual prestação de serviços que possa colocá-lo em conflito de interesses com a Administração Pública.

> Árbitro advogado – demandas do escritório contra Administração Pública ou defesa de tema correlato.

Diretrizes IBA

(2014)

- *Dever revelação até o final do Tribunal Arbitral.*
- *Inadmissão de advance waivers.*
- *Extensão aos assistentes e secretários.*
- *Árbitros integrantes de escritórios.*
- *Third-party funders e seguradoras.*
- *Dever inverso de revelação das partes.*
- *Flags: red, yellow and green.*

Consequência

- Invalidade da decisão
- Exercício da função jurisdicional

A prestação jurisdicional somente terá validade se advier de uma pessoa independente e imparcial.

Selma Lemes

Jurisprudência

- STJ

- Tribunais de Justiça

> Arbitragem em direito público – maior rigor?

Jurisprudence Française

- Cass. civ. 1^{re}, 25 juin 2014, n° 11-16444, Groupe Antoine Tabet
 - partes, conselhos e terceiros interessados

- Cass. civ. 1^{re}, 10 octobre 2012, n° 11-20299, Tecso c/ Neoelectra Group
 - consultores e pareceristas

- Cass. civ. 1^{re}, 4 novembre 2010, n° 09-12716 pour l'arrêt de la Cour d'appel de Paris et Cass. civ. 1^{re}, 25 juin 2014, n° 11-26529 pour la Cour de renvoi
 - falta revelação > não há renúncia à impugnação

Antídoto

- Revelação
 - Partes são responsáveis – impugnação.

- Conduta (*state of mind*)

- Vantagem > arbitragem (é) pública

***A arbitragem vale o que
valem os árbitros***

Muito obrigado!

mg@marcioguimaraes.com.br